



**SÚMULA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO
– CEF- CAU/MA**

DATA	13 de março de 2018.	HORÁRIO	14:30h às 16:00h
LOCAL	Sede do CAU/MA - São Luís/MA		

PARTICIPANTES	Raimundo Nonato Pinheiro C. Filho	Sup. em Titularidade
	José Marcelo do Espírito Santo	Membro
	Rogério Henrique Frazão Lima	Coord. Adjunto
ASSESSORIA	Luis Fernando Silva Cutrim	

Leitura e aprovação da Súmula da reunião	
Encaminhamento	Não houve.

Comunicações	
Responsável	Luis Fernando Silva Cutrim
Comunicado	Não houve comunicados.

PAUTA

- Apreciação da Deliberação nº 05/2018 – CEF- CAU/BR em Ref.: ao ofício nº 13/2018 – CAU/BR;
- Solicitação de registro de profissionais diplomados no exterior;
- O que ocorrer.

ORDEM DO DIA

1. Verificação do quórum:

Às 14:30 foi registrada presença de 03 (membros) dos membros convocados para esta reunião.

2. Correspondências:

Ofício nº 13/2018 – CAU/BR

3. Ordem do dia:

3.1 Verificação do quórum;

3.2 Apreciação da Deliberação nº 05/2018 – CEF- CAU/BR em Ref.: ao Ofício nº 13/2018 – CAU/BR que trata do registro de profissionais portadores de diplomas e certificados de conclusão de graduação em Arquitetura e Urbanismo, diplomados em IES brasileiras com cursos reconhecidos, e que para afetiva validação dos registros, os mesmos devem ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF. Desta forma, levando-se em consideração o item 03 da supracitada deliberação em que estabelece que o CAU/UF deve estabelecer metodologia própria para o



atendimento dos registros profissionais em atendimento à legislação deste Conselho. Desta forma, sem prejuízo ao atual processo de registro de processo do CAU/MA, a CEF- CAU/MA deliberou pela análise mensal das solicitações de registro profissional. Sendo que, nos casos de divergência com a resolução em questão, serão interrompidos os registros já efetivados até que sejam apuradas as ocorrências e os erros corrigidos.

3.3 Apresentação da solicitação de Registro Profissional do arquiteto e urbanista português: **Eduardo Paulo Queiroga da Silva**. Considerando o art.6 da Lei 12.378/2010 que dispõe sobre os requisitos de registro profissional para arquitetos e urbanistas com diploma expedido em IES estrangeiro devidamente revalidado por IES nacional credenciada. Considerando o Acordo de Cooperação entre o CAU/BR e a OA – Portugal, bem como, o reconhecimento pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA do diploma do profissional, a CEF-CAU/MA deliberou pela homologação da solicitação de registro profissional e o devido encaminhamento à presidência do CAU/MA com posterior encaminhamento ao CAU/BR para a devida homologação na forma da Resolução nº 26 – CAU/BR.

3.4 Apresentação da solicitação de Registro Profissional do arquiteto e urbanista português: **Manuel Luis Vilhena Abreu Roque Figueiredo**. Considerando o art.6 da Lei 12.378/2010 que dispõe sobre os requisitos de registro profissional para arquitetos e urbanistas com diploma expedido em IES estrangeiro devidamente revalidado por IES nacional credenciada. Considerando o Acordo de Cooperação entre o CAU/BR e a OA – Portugal, bem como, o reconhecimento pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA do diploma do profissional, a CEF-CAU/MA deliberou pela homologação da solicitação de registro profissional e o devido encaminhamento à presidência do CAU/MA com posterior encaminhamento ao CAU/BR para a devida homologação na forma da Resolução nº 26 – CAU/BR.

EXTRA PAUTA:

1. Discussão sobre pagamento de anuidade e RRT de cargo e função para profissionais arquitetos e urbanistas vinculados ao ensino superior.